



CONTRATO Nº 028/2024

O Município de ARENÁPOLIS - MT, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.977.654/0001-38, com sede administrativa situada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Bairro: Vila Nova, Arenópolis – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA ANA CARLA PORTO 06267198103**, inscrito no CNPJ: 46.893.690/0001-56, situada na Rua Ademar de Barros, 206, Bairro Centro, na cidade de Nortelândia/MT, CEP. 78.430-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pela sua representante legal Sra. **ANA CARLA PORTO**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Nortelândia/MT, CEP. 78.430-000, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2496388-7 SESP/MT, cadastrado no CPF, **062.671.981-03**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELECIONAR CANDIDATOS PARA SUPRIR AS VAGAS EXISTENTES PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS NOS DIVERSOS CARGOS DO ANO DE 2024. tudo conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, e seus anexos, conforme abaixo relacionado:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LEGAL (LEGISLAÇÃO) E ELABORAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2024 DOS VÁRIOS CARGOS OFERTADO PELA PREFEITURA DE ARENÓPOLIS-MT.	01	01	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei Federal No Art. 75, Inciso II, Da Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir do dia **05/03/2024** até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

2.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.



CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa CONTRATADA deverá dar início ao processo seletivo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e deverá realizar todas as etapas do processo seletivo e concluí-lo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

4.2. Detalhamento condições gerais nas etapas do processo:

- a) Assessorar na elaboração do Edital de abertura (incluindo o cronograma do processo e todos os elementos normativos do processo seletivo, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado);
- b) É compromisso da empresa o suporte necessário para a apreciação dos recursos interpostos, emissão de parecer de resposta;
- c) Elaboração das provas, revisão, padronização, diagramação e reprodução das Provas, em conformidade com o nível do cargo (escolaridade). A reprodução das provas será efetuada de acordo com o número de inscritos, através de sistema informatizado, contando com impressão de alto padrão de resolução. Acondicionamento dos cadernos das provas, por sala de prova, em envelopes plásticos, opacos, invioláveis. Além dos cadernos de questões, deverão ser impressas e personalizadas as grades de respostas, envelopados por sala de prova;
- d) Elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos;
- e) Sinalização do local das provas. O local de realização do processo seletivo será determinado e disponibilizado pelo Município e caberá à contratada a sinalização e o mapeamento do mesmo, por meio de cartazes de localização das dependências;
- f) Aplicação das provas – Ficarà a cargo da comissão nomeada para acompanhamento da realização do Processo Seletivo e treinamento dos fiscais de prova disponibilizados pela Contratante. Em cada local de prova deverá ser disponibilizado pelo menos um fiscal/coordenador por parte da empresa contratada;



- g) Fornecimento de gabarito oficial no prazo máximo de 24h da realização da prova;
- h) Aplicação e correção da prova de prática (apenas para os cargos de gari, motorista, serviços gerais e operador de retroescavadeira), a cargo da comissão nomeada para acompanhamento da realização do Processo Seletivo;
- i) Emissão de Relatórios – após a correção das provas, deverão ser elaborados relatórios contendo notas individuais em cada disciplina e/ou prova, por cargo, sendo devidamente divulgados através de edital; a cargo da comissão nomeada para acompanhamento da realização do Processo Seletivo;
- j) Exame de recursos administrativos relativos às provas – deverá ser feito pela empresa contratada. A partir da análise e julgamento dos recursos, a empresa deverá, para manter a transparência do processo, publicar relatório com a decisão no julgamento de cada recurso interposto pelos candidatos, divulgado por edital;
- l) Relatórios finais - Esgotados os prazos para a interposição de recursos de todas as etapas do certame, a empresa contratante deverá elaborar edital e relatório com a classificação final dos aprovados;
- m) Sorteio público: havendo necessidade de utilização deste critério de desempate em um ou mais cargos, deverá ser realizado pela empresa contratada com as devidas publicações, com a presença de representantes da Comissão de Processo Seletivo, cuja portaria será encaminhada oportunamente.
- n) Na hipótese de solicitação de esclarecimentos ou informações sobre a prova, critérios de avaliação, pontuação ou qualquer outra matéria de competência da banca examinadora, a empresa deverá atender as solicitações do município no prazo máximo de 24 horas.
- o) A contratada deverá assegurar, em todas as etapas do processo, segurança, transparência e igualdade entre os candidatos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá realizar a entrega do objetos conforme especificações indicadas no Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



5.2. Os dados para elaboração do edital do Processo Seletivo, bem como sua supervisão, correção das avaliações, tanto prática quanto teórica, e aprovação serão definidos e realizados pela comissão nomeada para acompanhamento da realização do Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

6.1 Os serviços deverão realizados no município e após finalizados serem entregues conforme endereço indicado na ordem de fornecimento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Sede da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT.

Localidade: Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua

Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105. CEP 78.420-000 –

Arenópolis/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilização legislação necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital;

7.2. Publicações dos extratos de todos os editais, cujos modelos serão fornecidos pela empresa;

7.3. Disponibilização dos locais para a realização das provas escritas e pessoal para a fiscalização durante a aplicação (fiscais de prova), cabendo à empresa CONTRATADA o treinamento de todo o pessoal envolvido e o acompanhamento/coordenação em cada local de prova.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor



de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

8.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.6. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.7. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

Digite o te



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME: HERIBERTO DA SILVA SANTANA

CARGO: CHEFE DE SECÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.2. Multa:

10.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



10.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Digite o texto aqui



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

CODIGO REDUZIDO: 33 02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.FONTE: 1.500.0000000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



11.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

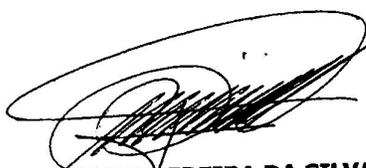
Arenópolis/MT, 05 de março de 2024.


ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE


EMPRESA ANA CARLA PORTO 06267198103
ANA CARLA PORTO
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: **LUCIANA DE SOUZA BARRETO**
CPF: **481.946.891-04**


Nome: **WEIMAR PEREIRA DA SILVA**
CPF: **229.588.861-15**